



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

10 de janeiro de 2025

Ano X – Edição Online Nº 055 Suplementar

Página 1 de 2

SUMÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA01

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA. O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 41.611.716/0001-02, com sede na Av. Vitorino Freire, 115, Centro, por seu atual Prefeito, **ANTÔNIO JOSÉ MARTINS**, brasileiro(a), casado, CPF nº 047.224.468-06, residente e domiciliado em Bequimão - MA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ 41.611.773/0001-91, com sede na Av. Antônio João Martins, s/n, Centro, pelo presidente de sua **MESA DIRETORA**, Vereador **PEDRO ALEXANDRE COSTA**, brasileiro, casado, CPF nº 681.704.593-20, residente e domiciliado em Bequimão - MA. **CONSIDERANDO** que as compras públicas devem ser realizadas por meio de procedimentos administrativos vinculados, orientados pelo regime jurídico administrativo e pelas normas de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** o pequeno quadro funcional da Câmara Municipal de Bequimão - MA, que não dispõe de servidores efetivos, apenas de servidores ocupantes de cargos comissionados e alguns contratados, sem formação específica na área de licitações contratos; **CONSIDERANDO** a pequena quantidade de procedimentos de compras e licitações realizados ao longo do ano; **CONSIDERANDO** também a ausência de servidores capacitados em áreas específicas, como engenharia e arquitetura, no quadro funcional da Câmara Municipal; **CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Bequimão - MA dispõe de servidores públicos capacitados em diversas áreas que podem atender às necessidades da Câmara Municipal de Bequimão - MA ; **CONSIDERANDO** que a cooperação entre órgãos da Administração Pública se revela extremamente vantajosa para o interesse público, além de representar uma alternativa menos dispendiosa e mais eficiente para a gestão administrativa; **CONSIDERANDO** que, segundo a doutrina, é plenamente possível a instituição de convênios interorgânicos, cuja

legitimidade encontra respaldo nas seguintes premissas: a) a convergência de direitos e obrigações direcionados a um objetivo comum; b) a formalização desses convênios, que viabiliza a execução de metas da Administração Pública; c) a possibilidade de os pactuantes se retirarem do convênio a qualquer tempo, sem implicações relevantes para a validade do ato; **CONSIDERANDO** os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 para a nomeação do Agente de Contratação, sendo eles: I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público integrante dos quadros permanentes da Administração Pública; II - Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou apresentar formação compatível, ou ainda qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; III - Não ser cônjuge, companheiro ou ter vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem manter com eles relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil. **CONSIDERANDO**, por fim, o princípio da independência e harmonia entre os poderes constituídos, bem como a vedação implícita à delegação de poderes, desde que devidamente observadas as normas legais e os princípios constitucionais aplicáveis, **RESOLVEM. CELEBRAR**, com fundamento no art. 1º e seguintes da Lei nº 14.133/21 e no art. 241 da Constituição Federal, o presente **Termo de Cooperação Técnica**, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir. **1. OBJETO. 1.1.** O presente termo de cooperação técnica tem como objeto o estabelecimento de regras de cooperação interorgânica entre os Poderes Executivo e Legislativo, visando a realização das licitações da Câmara Municipal de Bequimão - MA (ou suas dispensas e inexigibilidades), em qualquer modalidade prevista na nº 14.133/2021, por intermédio do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bequimão - MA; **1.2.** A cessão do Agente de Contratação e/ou tem em vista a sua utilização como instrumento estratégico para impulsionar os processos licitatórios, incluindo a condução de diligências necessárias e a realização de sessões públicas de recebimento de propostas e lances nos termos do art. 6º, LX da Lei 14.133/21. **1.3.** Todas as competências atribuídas à "autoridade superior", ou não atribuídas expressamente ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro pela Lei nº 14.133/2021, permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal, incluindo: a) Determinação de abertura de licitação; b) Decisão sobre recursos contra atos do pregoeiro; c) Adjudicação, homologação do resultado da licitação e celebração do contrato. **1.4.** Todos os serviços objeto deste termo de cooperação deverão ser precedidos



de ofício formalizando a solicitação. **1.5.** Os procedimentos previstos no item 1.1 serão realizados no prédio da Câmara, mediante requerimento formal do Presidente da Câmara. **2. DAS OBRIGAÇÕES. 2.1. Obrigações da Prefeitura Municipal:** a) Disponibilizar o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro para a realização dos procedimentos previstos no item 1.1., conforme solicitação da Câmara Municipal; b) Encaminhar à Câmara Municipal todos os pedidos de esclarecimento e impugnações de edital para apreciação e decisão pelo setor responsável; c) Encaminhar à Câmara Municipal os processos para adjudicação/homologação/autorização e eventual formalização da contratação. **2.2. Obrigações da Câmara Municipal:** a) Informar à Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento de compras e licitação. b) Junto à informação sobre a intenção de realizar procedimento de compras e licitação, deverá ser encaminhada a solicitação de serviços e a autorização presidencial, que serão autuadas pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro com a devida numeração de ordem indicada no ofício. **3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO AGENTE PÚBLICO CEDIDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA. 3.1.** Será selecionado para a cessão prevista neste termo de cooperação técnica o(s) servidor(es) que melhor atendam às exigências da cooperação, com preferência por aqueles que possuam maior nível de especialização e experiência. **3.2.** Nos procedimentos que demandem a atuação de equipe de apoio (como no diálogo competitivo e no credenciamento), caso seja necessário, o Presidente da Câmara poderá oficiar a Prefeitura solicitando a cessão temporária de agentes para compor a equipe. **4. VIGÊNCIA. 4.1.** Este termo de cooperação técnica terá vigência de 1(um) ano, contado a partir de sua assinatura. **4.2.** Em caso de interesse público devidamente fundamentado, este termo de cooperação técnica poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formalizada por ofício. **5. PAGAMENTOS E ENCARGOS. 5.1** A responsabilidade pela remuneração do(s) servidor(es) cedido(s), parcial e temporariamente, será da Prefeitura de Municipal de Bequimão - MA. **5.2** Os servidores e/ou agentes públicos da Prefeitura Municipal de Bequimão - MA, que, em virtude deste termo de cooperação, atuarem nos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal poderão receber desta gratificação fixadas por ato de sua Mesa Diretora. **6. DA RESCISÃO OU DENÚNCIA. 6.1.** Este termo de cooperação poderá ser rescindido amigavelmente ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes; **6.2.** Em caso de denúncia, as partes continuarão vinculadas a este termo pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado. **7. DAS OMISSÕES E**

CONTRADIÇÕES. 7.1. Eventuais omissões serão resolvidas mediante acordo entre as partes cooperantes, e as contradições serão interpretadas da forma que melhor atenda ao interesse público. **8. DA PUBLICAÇÃO. 8.1.** A publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município é indispensável para sua eficácia. **9. DO FORO. 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de BEQUIMÃO - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de cooperação técnica. **ASSINATURAS:** Antônio José Martins, Prefeito Municipal. Pedro Alexandre Costa, Presidente da Mesa Diretora. Bequimão – MA, 09 de janeiro de 2025.



EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito